



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 3150, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

**Dispõe sobre medidas administrativas substitutivas no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu, em razão da Pandemia do COVID-19, e dá outras providencias.**

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 73, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009,

**CONSIDERANDO** que o avanço da doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19) em todo o país vem trazendo consequências graves para os cidadãos pelo fato de o vírus causar infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

**CONSIDERANDO** as medidas complementares que vem sendo adotadas pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do Estado de Minas Gerais no sentido de conter a propagação do CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** as decisões marcantes em todo o Brasil, sejam nas empresas privadas, esporte e serviços públicos, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica suspensa a presença de público nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Paracatu, a partir do dia 17 de agosto do ano corrente, até que a situação de propagação do CORONAVÍRUS seja considerada normalizada e sob controle das Unidades de Saúde.

**Art. 2º.** Fica mantido o horário de funcionamento parcial da Câmara Municipal de Paracatu para o período de 12h às 18h ininterruptos, com redução de pessoal.

**Art. 3º.** Fica restrita a realização de atividades do processo legislativo da Casa a reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário e das Comissões Permanentes pertinentes, com **presença virtual de vereadores**, a partir do dia 24 de agosto do ano corrente, para apreciar e votar matérias de iniciativa dos Poderes Executivo e Legislativo a favor da população, em razão da propagação do CORONAVÍRUS e, por consequência, prováveis desequilíbrios da economia do país.

**Parágrafo 1º.** As reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário para apreciar e votar matérias conterão apenas as partes referentes ao Expediente e Ordem do Dia.

**Parágrafo 2º.** O Cenário para as reuniões virtuais ordinárias e extraordinárias será montado com a presença dos Vereadores que compõem a Mesa Diretora (Presidente, Vice Presidente e Secretário), devendo os demais vereadores participar das reuniões de suas próprias residências, de forma virtual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo 3º.** A Mesa Diretora terá assessoramento presencial dos servidores da Secretaria Geral e Assessoria Jurídica, reduzidos a no máximo três servidores.

**Parágrafo 4º.** Fica suspenso o acesso do público externo aos gabinetes parlamentares, até que a situação de propagação do CORONAVIRUS seja considerada normalizada e sob controle das Unidades de Saúde.

**Parágrafo 5º.** O Cenário para as reuniões virtuais das Comissões Permanentes será montado com a presença do(a) Vereador(a) Presidente da Comissão e Secretário(a) designado para acompanhar a mesma, devendo os demais vereadores participar das reuniões de suas próprias residências, de forma virtual.

**Art. 4º.** Nas reuniões para apreciação/votação de matérias, fica restrito o acesso às dependências da Câmara aos vereadores que compõem a Mesa Diretora, assessorados por servidores da Secretaria Geral, num máximo de três servidores, 2 (dois) estagiários e, 2 (dois) terceirizados.

**Art. 5º.** Fica mantida a determinação de que o local de trabalho dos servidores deva permanecer com as janelas e portas abertas para facilitar a ventilação natural do ambiente, quando possível.

**Art. 6º.** Fica mantido o cancelamento, no período que for necessário até o controle total da propagação do CORONAVIRUS, da realização de quaisquer atividades que envolvam a participação de público externo, tais como eventos institucionais, dentro e fora das dependências da Câmara (seminários, fóruns técnicos, audiências públicas, entre outros); eventos de homenagens; e a cessão de espaços da Casa para eventos externos de qualquer natureza.

**Parágrafo 1º.** As atividades promovidas pelo **Programa Parlamento Jovem** de Minas poderão ser realizadas no Plenário da Câmara, no mesmo formato das sessões da Câmara previsto no artigo 3º, parágrafo 2º, ou seja, forma-se a Mesa Diretora dos trabalhos e os alunos participam de forma virtual.

**Parágrafo 2º.** Com base no artigo 283 da Resolução nº 543 de 22/12/2009, fica liberada a cessão do Plenário da Casa, excepcionalmente, para os partidos políticos realizarem suas Convenções Municipais, no período de 31 de agosto a 16 de setembro do ano corrente, limitado ao máximo de 30 (trinta) pessoas, obedecido os seguintes horários: nos dias úteis, após as 18 horas e, nos sábados, domingos e feriados, em qualquer horário.

**Art. 7º.** Os servidores acima de 60 anos de idade, considerados público de risco, e os servidores que tiverem recomendação médica a respeito da imunidade poderão desenvolver suas atividades pelo Sistema "Home Office" e, nos casos em que não for possível o trabalho em "home office", o servidor exercerá suas atribuições nas dependências da Câmara sem a necessidade do cumprimento integral do horário de funcionamento previsto no artigo 2º.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único:** Fica dispensado aos servidores da obrigatoriedade do registro do ponto, até que a situação de propagação do CORONAVÍRUS seja considerada normalizada e sob controle das Unidades de Saúde

**Art. 8º.** A Secretaria Geral da Câmara deverá proporcionar a todos o uso de álcool em gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta Casa de Leis, inclusive no plenário para uso dos vereadores.

**Art. 9º.** Enquanto durar a Pandemia, é obrigatório o uso de máscaras nas dependências da Câmara Municipal de Paracatu por todos os frequentadores desta Casa de Leis.

**Art. 10.** Ficam mantidos os serviços de comunicação por telefone, e-mail e outras formas de atendimento remoto ao público externo, especialmente no âmbito dos setores administrativos e dos gabinetes parlamentares.

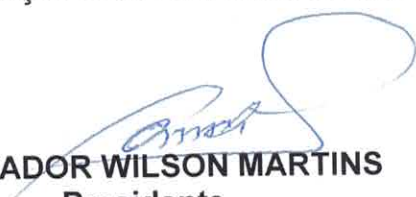
**Parágrafo Único.** Para efeitos de protocolo de documentos, a Câmara disponibilizou o e-mail: [sdi@paracatu.mg.leg.br](mailto:sdi@paracatu.mg.leg.br) ou [camaraptu@paracatu.mg.leg.br](mailto:camaraptu@paracatu.mg.leg.br).

**Art. 11.** Ficam suspensas as viagens a serviço da Câmara para fora do município, salvo nos casos de extrema importância, devidamente justificadas/fundamentadas.

**Art. 12.** Revoga-se a portaria nº 3.144 de 12 de agosto de 2020.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 27 de agosto de 2020,  
aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.

  
**VEREADOR WILSON MARTINS**  
Presidente

